



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 001/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ** E A PESSOA JURÍDICA **MARJEAN MONTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONTROLE INTERNO E GABINETE DO PREFEITO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.613.319/0001-55, com sede nesta cidade na Rua 03 de dezembro, nº 307, Bairro: Santa Terezinha, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL OVIDIO NETO**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, brasileira, titular do RG nº 1262844/SSP-GO e CPF/MF nº 100.606.422-20, residente e domiciliada na cidade de Curuá - PA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a pessoa jurídica **MARJEAN MONTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.985.655/0001-85, estabelecido na Av. José Leite de Melo, Térreo, S/N, Bairro; Aeroporto, CEP:68.200.000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultora Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Curuá, suas secretarias, setor de licitações e contratos, controle interno e gabinete do prefeito, conforme especificações constantes dos termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 os serviços de Assessoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo as situações que envolvam os órgãos e setores descritos na cláusula primeira, orientando na execução dos atos administrativos, assessorando nas rotinas administrativas, proferindo pareceres e notas técnicas acerca das consultas a si submetidas, atuando na defesa da fazendo pública municipal judicial e extrajudicialmente, e os especiais para acompanhamento e consultoria ao Controle Interno, execução e prestação de contas de convênios, retomada de obras, orientação na fiscalização de contratos e aplicação de sanções em caso de inexecução, mora ou inadimplência contratual, sem prejuízo de outros atos necessários, que demandem intervenção de advogado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Fica o Contratada obrigado a prestar os serviços descritos na cláusula segunda; acompanhar, orientar e supervisionar as ações da Contratante, sempre que necessária a intervenção de um operador do direito.

3.2 poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condições para o atendimento das consultas e resposta às demandas judiciais e extrajudiciais.

3.3 obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito, na proposta do Contratado;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência.

4.2. Em caso de atraso, incidirá multa de 10% sobre o valor devido mais os encargos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA- Do Valor e Condições de Pagamento**

5.1 A Contratante pagará a Contratada o Valor mensal de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste**

6.1. Os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados, salvo os casos expressamente previstos em lei.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, caberá à **um servidor designado por portaria**, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.3. Transmitir ao CONTRATADO instruções que disserem respeito à execução do objeto;

7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal:

<b>3.3.90.35.00</b>	<b>Serviço de consultoria</b>
<b>3.3.90.35.01</b>	<b>Assessoria de Serviço Técnico ou Jurídico</b>

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO:**

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 e demais disposições, da mesma Lei e alterações posteriores, podendo inclusive ocorrer o seu apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 001/2021 - Processo Administrativo nº 001/2021 PMC/CPL e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Curuá, 08 de janeiro de 2021.

---

**MANOEL OVIDIO NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**CONTRATANTE**

---

MARJEAN MONTE SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CONTRATADA**

1º) testemunha: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2º) testemunha: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_